



PARECER ÚNICO Nº 1296855/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02441/2011/004/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – Captação de água subterrânea	00825/2015	Outorga deferida
Outorga – Captação de água subterrânea	00824/2015	Outorga deferida

EMPREENDEDOR: Marcio Silva de Oliveira	CPF: 063.015126-18		
EMPREENDIMENTO: Marcio Silva de Oliveira/Granja Florestal	CPF: 063.015126-18		
MUNICÍPIO: São Sebastião do Oeste/MG	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 20° 11' 58" LONG/X 45° 00' 47"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará		
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará			
CÓDIGO: G-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Avicultura de corte e reprodução	CLASSE	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Saulo Carvalho Nunes (Responsável pelo PCA/RCA; Responsável Técnico)		REGISTRO:	CREA – MG 62.063/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 171690/2016		DATA:	05/05/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Helena Botelho de Andrade – Engenheira Agrônoma	1.373.566-7	<i>Katia</i>
Elizabeth Barreto M. Lopes – Analista Ambiental	1.148.717-0	<i>Elizabeth Lopes</i>
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.365.118-7	<i>José Augusto Bueno</i>
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.115.610-6	<i>Adriana Francisca da Silva</i> Adriana Francisca da Silva / SISEMA 1.115.610-6
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	<i>Vilma Messias</i>
De acordo: Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto – Superintendente Supram-ASF	1.372.848-0	<i>Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto</i> Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto / SISEMA 1.372.848-0



1. Introdução

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), para a atividade: "Avicultura de corte e reprodução" do empreendimento de Marcio Silva de Oliveira (Granja Florestal), situado no município de São Sebastião do Oeste/MG.

Em relação à atividade "Avicultura de corte e reprodução", segundo a DN nº 74/2004, o parâmetro que define o seu porte é o número de cabeças, no caso porte médio (G), e potencial poluidor geral médio (P) o classifica em classe 4.

Foi informado no FCE e comprovado (nos autos) que a atividade não se localiza dentro e/ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

Em operação realizada pelo Núcleo de Fiscalização do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA), conforme o Auto de Fiscalização nº 115082/2014 (f. 211/212) juntamente com a Polícia Militar, consoante o Boletim de Ocorrência M2571-2014-0411508 REDS 2014-019583514-001 (cópia às f. 102/105), na data de 11/09/2014 foi constatado que o empreendimento estava operando atividade potencialmente degradadora sem Licença de Operação ou Termo de Ajustamento de Conduta, tendo sido constatada existência de poluição ou degradação ambiental, com isso o empreendimento foi autuado pelos Autos de Infração nº 46074/2014 e 46075/2014, respectivamente, por operar sem licença ambiental causando degradação ambiental bem como pela prestação de informação falsa e por captar águas com certidão de uso vencida e sem, outorga, nos termos do Decreto Estadual nº 44844/2008.

Em 16/01/2015 a empresa formalizou os documentos referentes à solicitação de LOC – Licença de Operação Corretiva, PA COPAM Nº 02441/2011/004/2015 (processo referente ao presente parecer único), unidade de análise SUPRAM-ASF.

Mediante a necessidade de operar, o empreendedor solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que foi firmado em 14/10/2014 (TAC – ASF nº 050/2014) com as seguintes obrigações:

Manoel
Governo Ambiental
SUPRAM-ASF



CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	Ação	Situação
01	Receber matérias primas e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente (para cama de frango notas fiscais da destinação).	Durante a vigência do TAC	Foi apresentado o protocolo SIAM R0493317/2015 em 09/10/2015. Contudo, a cláusula foi cumprida parcialmente, já que nem todos os fornecedores estavam regularizados ao tempo dos fatos, como no caso da Codil Alimentos Ltda.	Cumprida parcialmente.
02	Apresentar à SUPRAM-ASF a documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras de matérias primas e das empresas responsáveis pela coleta e destinação dos resíduos produzidos (para cama de frango notas fiscais da destinação).	Durante a vigência do TAC	Foi protocolado sob nº SIAM R0493317/2015 em 09/10/2015. Não foram entregues os documentos quanto a regularidade ambiental dos fornecedores descritos à f. 222 e 225, Pluma, José Fernando Nóbrega Bacci e outros, e do Incubatório Granja São José e Cerealista Medeiros, além do fato de que o certificado entregue da Codil Alimentos Ltda estava vencido e mostrou-se apenas a formalização de processo de LOC.	Cumprida parcialmente
03	Apresentar relatório contendo descrição dos resíduos sólidos gerados, com informações sobre quantidade média por ciclo de produção gerada de cada tipo de resíduo e etapa produtiva conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT. Prazo: anualmente durante a vigência do TAC.	90 dias	Foi apresentado o protocolo SIAM R0493317/2015 de 09/10/2015.	Cumprida

Ministério do Meio Ambiente
Gestor Ambiental / SISFMV
MASP: 1.372 RAN 0



04	Implantar Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários gerados, apresentando documentação fotográfica comprobatória da implementação à SUPRAM - ASF.	120 dias	Em ofício foi apresentada cópia de entrega da ETE pela Flex ao empreendedor em 28/01/2015, no entanto, somente foi entregue o protocolo SIAM R00433317/2015- em 09/10/2015.	Cumprida fora do prazo
05	Apresentar análise da entrada e saída do Sistema de Tratamento dos Efluentes Sanitários, considerando os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, óleos e graxas, coliformes termotolerantes, ABS	Anualmente Durante a vigência do TAC	A cláusula não foi atendida, pois não foi protocolizado no órgão a análise de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Descumprida.
06	Manter válido certificado junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) para uso de produtos e subprodutos da flora.	Durante a vigência do TAC	Apesar do protocolo SIAM R0493317/2015, a cláusula foi descumprida, pois conforme consulta ao banco de dados do Instituto Estadual de Florestas (IEF) às f. 118/119, quanto ao tempo dos fatos o empreendimento não estava regular com o certificado de consumidor de produtos da flora.	Descumprida
07	Manter no empreendimento as notas fiscais comprobatórias da origem da lenha utilizada.	Durante a vigência do TAC	Em análise realizada em vistoria, conforme o auto de fiscalização nº 51787/2016 foi constatado <i>in loco</i> pela equipe técnica, conforme f. 124-v.	Cumprida
08	Formalizar o processo de licenciamento conforme o prazo estipulado no FOB nº 09487702014, impreterivelmente.	No prazo estipulado no FOB, isto é, até 20/01/2015.	O processo foi formalizado dentro do prazo do FOB, conforme o recibo de entrega de documentos de nº 0040732/2015 em 16/01/2015.	Cumprida
09	Apresentar ART do responsável técnico pelas atividades do empreendimento	15 dias	O protocolo SIAM R0493317/2015, foi feito apenas em janeiro de 2012.	Cumprida fora do prazo

Gestor Ambiental / SIAM
MASP: 1.372.848-0



Diante disso, foi lavrado o auto de infração nº 89991/2016, por descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se não verificada a existência de poluição ou degradação ambiental, tendo como base o código 111, Anexo I, do Artigo 83 do Decreto 44.844/2008.

Devido ao descumprimento de cláusulas do TAC, o empreendedor foi informado quanto ao vencimento do TAC e a impossibilidade de prorrogação deste, pelo OF/SUPRAM/ASF/ASJUR nº 1273/2016. O presente ofício foi recebido em 26/08/2016. Ainda, neste mesmo ofício foi informado que no empreendimento não deveriam ser recebidos mais lotes de aves e deveria ser apresentado um cronograma de desativação das atividades em 10 dias na SUPRAM-ASF. Ressalta-se que não houve a paralização imediata da atividade visto que esta utiliza carga animal viva.

Além do ofício OF/SUPRAM/ASF/ASJUR nº 1273/2016 foi lavrada a Notificação 078503/2016 solicitando ao empreendedor a entrega do Cronograma de Desativação de suas atividades.

Observa-se que foi entregue o cronograma de desativação do empreendimento por meio do protocolo SIAM R0294069/2016 em 02/09/2016, isto é, dentro do prazo e que foi aprovado por análise técnica feita pelo órgão ambiental.

A Advocacia Geral do Estado (AGE) foi informada pelo OF/SUPRAM/ASF/ASJUR 1316/2016 quanto ao cancelamento do TAC e ao descumprimento das cláusulas deste.

O empreendimento apresentou certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, registro nº 6084198, com validade até 07/01/2017. Ainda, foi apresentado o CTF/AIDA, registro nº 4456747, válido até 30/01/2017.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo Engenheiro Agrônomo Saulo Carvalho Nunes, CREA MG – 62063/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, juntada aos autos. Este mesmo profissional é o responsável pelas atividades do empreendimento, tendo também sido esta ART juntada aos autos.

Foram solicitadas informações complementares pelo ofício SUPRAM - ASF nº 1315/2016, em 9/08/2016, para ajustes jurídicos.

O empreendimento não realiza a atividade de abastecimento e lavagem de veículos.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Granja Florestal está localizado na Fazenda Córrego das Colheres, zona rural do município de São Sebastião do Oeste/MG.

A atividade principal realizada é o “Avicultura de corte e reprodução”, com capacidade instalada de 120.000 cabeças de frangos em 4 galpões.





O empreendimento conta com 5 funcionários, sendo o tempo de trabalho de 01 turno ou 48 horas semanais.

A energia elétrica necessária para o desenvolvimento das atividades da unidade é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

O aquecimento dos galpões é feito através de aquecedores de ambiente, do tipo fornalhas com controle automático de temperatura e renovação de ar no interior do pinteiro. O combustível utilizado nestes aquecedores é lenha de eucalipto. Ressalta-se que o empreendedor possui: Certificado do IEF nº 147270 de Consumidor de produtos e subprodutos da flora lenhas, cavacos e resíduos, válido até 31/01/2017; Certificado do IEF nº 147269 de Consumidor de produtos e subprodutos da flora carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares.

DESCRÍÇÃO DETALHADA DO PROCESSO PRODUTIVO

Fluxograma de produção

A produção de frangos deve respeitar os princípios de biosseguridade entre os quais a prática de alojamento "todos dentro todos fora" (all-in all-out), em que as instalações são ocupadas por aves do mesmo lote no momento do alojamento e desocupada totalmente no momento do abate. Essa prática permite a higienização do aviário e o respectivo vazio que deve antecipar a entrada do próximo lote. Nesse período se recomenda ainda a recuperação das instalações e dos equipamentos. Se as recomendações sugeridas forem aplicadas é possível obter frangos aos 46 dias de idade com peso vivo de 2.400g, conversão alimentar de 1,82 e índice médio de eficiência produtiva de 300.

Tipo de avicultura adotada:

Sistema Industrial/Convencional: é o sistema utilizado em granjas de exploração comercial, de linhagens comerciais geneticamente selecionadas para alta taxa de crescimento e excelente eficiência alimentar, criados em sistemas intensivos segundo as normas sanitárias vigentes. O processo produtivo é estabelecido por ciclo que constitui na entrada de um lote de pintos, criação, limpeza, desinfecção, e uma nova entrada de um novo lote de pintos. Cada ciclo dura em média 64 (sessenta e quatro) dias, sendo este período constituído pelas seguintes etapas:

Etapa Duração (dias)

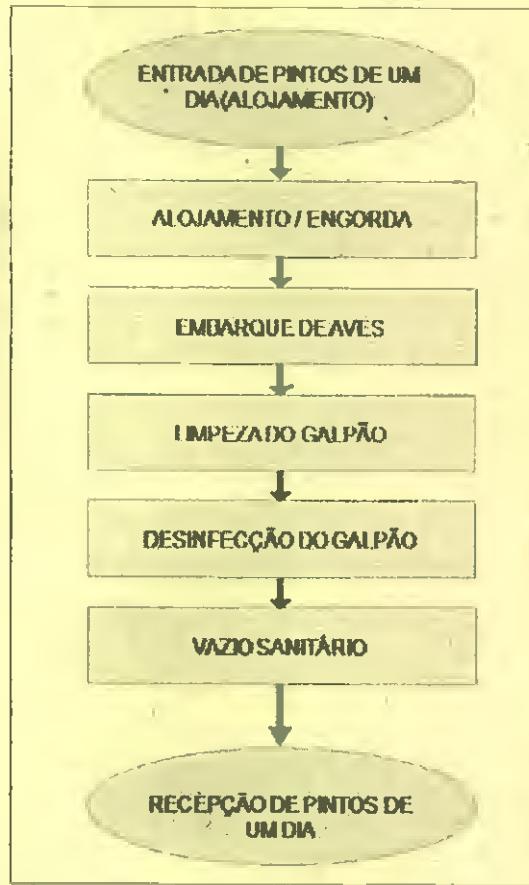
1. Entrada do lote de "pintos de 1 dia": 01
2. Engorda das aves para abate: 42
3. Retirada das aves: 01
4. Preparação da cama de frango para reutilização: 02
5. Cama de frango enfunada em leiras: 08

Ministério do Meio Ambiente
Gestor Ambiental - SEMA
MASP: 1.372.000



6. Preparação do galpão para um novo lote: 02
 7. Vazio sanitário: 08
- TOTAL: 64

Fluxograma do Processo Produtivo:



O fluxograma apresenta o último ciclo de criação, neste, é retirada a cama de frango (resíduo a ser contemplado posteriormente na descrição dos mesmos), esta retirada é realizada a cada cinco e seis ciclos de criação. Nos outros quatro ciclos esta cama de frango é reutilizada, portanto após o embarque de aves, dá-se à preparação do galpão para um novo lote (descrita posteriormente), e após o vazio sanitário, recebe-se um novo lote de pintos de um dia.

✓ Entrada de pintos de um dia

Ao chegar os pintos são alojados em salas que delimitam a área do pinteiro alojando-se 60 pintos/m². Estes aviários possuem fornalhas à lenha que provem o aquecimento das aves, mantendo a temperatura de acordo com a idade das aves. No recebimento dos pintos a temperatura recomendada é de 32 °C. As aves devem ser criadas no sistema "todos dentro, todos fora", ou seja, alojar em um mesmo aviário as aves de igual procedência e idade.

Manoel
Gestor Ambiental
MASP. 1372-0-0
SISEMA



✓ Alojamento e engorda

Durante todo o período da criação das aves de corte são imprescindíveis os cuidados com a limpeza e organização do aviário e suas imediações. A vegetação nas proximidades do aviário deve ser mantida aparada. As aves refugadas ou machucadas são sacrificadas e destinadas à compostagem.

✓ Expedição das aves

Entre 40 e 44 dias de idade, as aves estão prontas para o abate, pesando em média de 2,3 Kg, sendo então retiradas do galpão (operação denominada "Embarque de Aves"), colocadas em caixas plásticas e estas em caminhões abertos, que se dirigem imediatamente para a indústria de abate. Aproximadamente seis horas antes do início do carregamento suspende-se a alimentação, manter os frangos em jejum de ração porém com consumo de água liberado.

✓ Limpeza do galpão

Esta etapa constitui no início do preparo do galpão para receber um novo lote de aves. Ela se divide em: retirada da cama de frango, higienização do galpão e equipamentos e desinfecção do galpão.

a) Retirada da cama de frango

Imediatamente após a saída de um lote de frangos em condições de abate, inicia-se a preparação da reciclagem da cama de frango. A cama de frango tem como material básico, resíduos da indústria moveleira (serragem de madeira) ou da beneficiadora de arroz (casquinha de arroz) e algumas granjas estão usando areia, distribuídos no piso do galpão do aviário, servindo de leito para as aves. Este piso após receber todas as excreções (fezes, urina), bem como restos de rações, água que caem dos bebedouros, penas e peles, formam o que denominamos de "cama de frango". Empreendimento em estudo, o produto usado é a casquinha de arroz. Esta casquinha de arroz é recebida à granel e espalhada em todo o piso do galpão, quando se forma uma nova cama. Este procedimento é realizado uma vez por ano, exceto se o lote de frangos criados, recém-retirados tenha apresentado alguma doença.

Atualmente, o empreendimento está reutilizando a cama de frango aproximadamente entre cinco e seis vezes. Após a saída dos frangos o galpão fica parado um dia, com os ventiladores ligados e as penas são queimadas com a "vassoura de fogo". No dia seguinte a cama de frango é triturada, disposta em leiras e coberta com lona onde começa o processo de metabolismo que dura de oito a nove dias. Após este processo, a lona é retirada, as cortinas do galpão abaixadas e os ventiladores ligados, no outro dia a cama é espalhada. Com isso o galpão é preparado para receber os pintos de

Módulo Controle das Residências
Gestor Ambiental - ESE/M
MASP: 1.372.PA/11

Hogar



um dia (instalação de bebedouros e comedouros infantis). Nas salas de alojamento de pintos é colocada casca de arroz nova.

b) Higienização do galpão e equipamentos

Enquanto a cama de frango permanece em leiras, sob lonas, é realizada a higienização do aviário, equipamentos e demais dependências, requisito para a sanidade do próximo lote de aves a ser alojado. Para esta limpeza adiciona-se na água 1,0 litro de AVT 80 em 1000 litros d'água, ou seja, uma solução a 0,1% de AVT 80 e 2,0 litros de AVT 450 em 1000 litros d'água, ou seja, uma solução a 0,2% de AVT 450.

c) Desinfecção do galpão

A desinfecção dos galpões é realizada utilizando um produto de nome comercial "POLIPHEN", cuja composição química, retirada da sua bula, é: ortofenilfenol; orto-benzil paraclorofenol; para-terciario amilfenol e veículo Q.S.P. Este produto é diluído na água na proporção de 4:1000 L de água.

✓ Vazio sanitário

Concluída a etapa de desinfecção, o galpão entra em “vazio sanitário”, por um período de aproximadamente 8 dias, onde o mesmo fica completamente vazio e fechado. Caso tenha havido uma alta taxa de mortalidade, ou até mesmo de enfermidades acima da média, do último lote, toda a cama de frango é retirada, redobrando os cuidados na desinfecção e aumentando o período de quarentena. Após o vazio sanitário, o galpão está pronto para receber um novo lote de pintos de um dia, dando início a um novo ciclo de criação.

MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS UTILIZADOS¹

As matérias primas utilizadas são os pintinhos com um dia de vida (chamados pintos de um dia).

Estes pintos de um dia são provenientes de um incubatório, qual seja, Grupal Avícola S.A. (f. 184) instalado no município de São Sebastião do Oeste pela empresa responsável pelo frigorífico, que fornece os “pintos de um dia” aos Produtores Rurais Integrados.

As rações são fabricadas na unidade de fabricação de rações do grupo na qual o frigorífico é componente, sendo transportadas para os galpões por caminhões graneleiros de responsabilidade da fábrica de rações.

Outros insumos utilizados são a casca de arroz triturada, desinfetantes e a lenha utilizada no aquecimento dos galpões.

O empreendedor possui: Certificado do IEF vigente de Consumidor de produtos e subprodutos da flora lenhas, cavacos e resíduos, número de registro 147270, válido até 31/01/2017;

*Mitbrachte Gestaltungsbüro am 20.11.2008
Gestor Amsterdam SEMA
MASP: 1000-0*



Certificado do IEF nº 147269 de Consumidor de produtos e subprodutos da flora carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares; Certificado do IEF nº 294902 Adquirente ou proprietário pessoa física de motosserras, válido até 31/01/2017.

Conforme documentação apensa ao processo, as matérias-primas no empreendimento são fornecidos pelas empresas com as seguintes licenças ambientais:

- Grupal Avícola S.A – Incubatório Aldeia, CNPJ 25.708.280/0001-18, Licença de Operação nº 011/2012, para o funcionamento da atividade de Incubatório, com validade até 22/11/2018 (f. 184)
- Avivár Alimentos LTDA, CNPJ nº 42.816.108/0002-88, TAC SUPRAM-ASF 22/2016 assinado em 17/05/2016. (f. 186/192)
- Cereal Bom de Gosto, CNPJ nº: 080.890.640/001-12, LO 3975-2014 NATURATINS, para o Beneficiamento e o armazenamento de grãos, com validade até 19/05/2018. (f. 099)
- Poly-sell Produtos químicos Ltda, CNPJ 00.010.640/0001-82, LO CETESB nº 5007743, para fabricação de desinfetantes, com validade até 24/04/2017.
- Casa do avicultor Comércio e Representações Ltda – EPP, CNPJ nº 04.910.871/0001-01, AAC SUPRAM-ASF nº 07280/2013, vigente até 19/12/2017.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é para a dessedentação de animais e para o consumo humano.

Cada ave consome em média 0,4 litros por dia. Com a capacidade máxima instalada de 120.000 aves, nestas condições o consumo diário é de 48.000 L.

Com relação ao consumo humano, a demanda por pessoa é de 150 L de água diariamente, como são 5 funcionários no empreendimento o consumo diário é de 750 L

O fornecimento de água no empreendimento é feito por 2 poços artesianos, com processos de outorgas 0824/2015 e 0825/2015. O processo de outorga 0824/2015 foi concedido com vazão 0,87 m³/h, com tempo de captação de 17 horas por dia e 12 meses ao ano. Já a outorga 0825/2015 foi concedida com vazão de 2,0 m³/h, com tempo de captação de 17 horas por dia e 12 meses ao ano.

Desse modo, as outorgas concedidas estão de acordo com a demanda hídrica do empreendimento, já que o total das duas outorgas atingiu um somatório de 48.790 litros por dia.

A seguir apresentamos quadro de balanço hídrico e outro quadro de regime de operação dos poços:

Márcio Carvalho de Souza Neto
Gestor Ambiental /SISEMA
MASP: 1.372.840-0



Quadro 1: Balanço hídrico

Finalidade	Consumo Humano	Dessedentação Animal	Forma de abastecimento
		Avicultura	
Demandas per capita (litros / dia)	150	0,4	Poço Tubular Profundo
Número de Indivíduos	5	120.000	P-02 + P-01 (tb em caráter de outorga)
Total	750	48.000	

Demandas totais: → 48,75 m³/dia

Quadro 2: Regime de operação dos poços

Demandas diárias: 48.750 litros		
Poço	P-01	P-02 (este estudo)
Vazão de Captação (L/h)	870	2000
Tempo de operação (em regime escalonado)	16,99 horas (≈ 17 horas) 30 dias/mês 12 meses/ano	

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

A propriedade matriculada sob o nº 15.228, Livro 2 Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica possuía uma RL de 02.77.54 ha. Esta matrícula foi desmembrada em duas matrículas, matrícula nº 24.134 e matrícula 24.133. ha, sendo mantidas as áreas de RL.

A Granja Florestal está inserida na matrícula 24.134, sendo que a Gleba de 1 ha se encontra nesta matrícula, estando a gleba de 1.77.54 ha na matrícula 24.133 pertencente a outro proprietário, conforme consta nas AV-1 de ambas matrículas.

Em vistoria verificou-se que as glebas estão preservadas e não há a presença de animais, sendo estas Ecótono de Mata Atlântica com Cerrado estágio médio a avançado.

Edmundo Cambraia Rodrigues Neto
Gestor Ambiental SEMA
MASP



O empreendedor apresentou registro no CAR MG-3164605-923B.B71F.9543.4778.B069.EEF3.E7C9.4C13, este com área de 1 ha.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Ruídos

Em vistoria verificou-se que a atividade não ocasiona ruído na vizinhança, além disso é importante salientar que o empreendimento está localizado em área rural afastado de residências.

Efluentes líquidos de origem industrial

Não existem etapas geradoras de efluentes líquidos de origem industrial durante a atividade. Os galpões são desinfetados ao final de cada ciclo de produção após a retirada da "cama de frango" e varredura do piso. Esta desinfecção não representa risco para o meio ambiente devido ao baixo volume gerado e o uso de produtos biodegradáveis.

Efluentes sanitários

Na área há sanitário em 1 casa residencial de trabalhadores, com um sistema de tratamento composto por fossa, filtro e sumidouró

Será cobrado neste parecer um programa de automonitoramento do efluente sanitário (Anexo II).

Águas pluviais

Não foi verificado indícios de erosão.

A fazenda possui área verde, o que possibilita a infiltração de água pluvial no solo sem a lavagem ou erosão deste.

Emissões atmosféricas

Este item não é aplicável visto que, para o empreendimento em questão, não existe a geração de emissões atmosféricas.

Resíduos sólidos

A cama de frango é reutilizada na atividade produtiva em até 6 vezes e posteriormente é destinada para a composteira juntamente com os animais mortos e as cinzas da calefação.

A composteira possui 8 células em boas condições, cobertas e com canaletas com direcionamento para uma caixa coletora.

Este composto da composteira é doado para o plantio de café em outras propriedades.

Adriano Lacerda
Gestor Ambiental / 31-11-11
MASP: 1.372.840-6

Kepa

CBMq



Há um local para o armazenamento temporário de resíduos sólidos em área específica coberta, impermeabilizada e com baias separadas até sua destinação adequada, para algum armazenamento de lâmpadas, frascos de produtos de higiene ou recicláveis.

Os frascos de desinfetantes ainda não foram destinados para uma empresa receptora, eles estão sendo armazenados para ter uma quantidade que compense o pagamento de frete, conforme informado pelo empreendedor.

Os resíduos domésticos são destinados a coleta municipal.

Segundo informado ainda não houve a necessidade de limpeza da fossa séptica.

Será cobrado neste parecer um programa de automonitoramento dos resíduos sólidos (Anexo II).

O empreendedor está armazenando os recipientes dos desinfetantes e os materiais recicláveis em um armazenamento temporário de resíduos sólidos até firmar contato com uma empresa de reciclagem. Em relação ao composto da composteira, está sendo utilizado no empreendimento como fertilizante em solo.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Controle Processual

Trata-se de processo de licença de operação corretiva (LOC) formalizado pelo empreendimento de Márcio Silva de Oliveira – Granja Florestal, para a regularização ambiental da atividade de avicultura de corte, com número de 120.000 animais, código G-02-01-1, classe 4, com potencial poluidor pequeno e porte grande, consoante a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

O local proposto para as atividades está situado no local denominado Fazenda Córrego das Colheres, na Rodovia MG 050, km 09, zona rural, São Sebastião do Oeste/MG.

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva ocorreu em 16/01/2015, conforme f. 05/06, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Observa-se que havia sido assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 050/2014, com a empresa para que esta operar até a conclusão do processo, conforme art. 14, §3º, do Decreto Estadual 44.844/2008, art. 8º da Lei Estadual 7.772/1980 e o art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985.

Contudo, diante do inadimplemento de alguns itens do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) este não foi prorrogado, e foi cancelado, sendo encaminhado à Advocacia Geral do Estado

Márcio Lopes
Márcio Lopes
Gestor Ambiental / SISEMA
MASP: 1372-002-0



(AGE), por meio do ofício nº 1316/2016, consoante a Nota Jurídica 2.043/2009 da AGE, ratificada pelo Parecer nº 15.515 da AGE de 04/11/2015 e nos termos da cláusula quinta, prevista no TAC.

Entretanto, pela previsão do art. 74, §3º, e do art. 76, §2º, ambos do Decreto 44.844/2008, o empreendimento em questão no qual não for possível a paralisação imediata das atividades, considerando as especificidades das atividades realizadas (carga viva), e, conforme orientação técnica, foi comunicado pelo ofício nº 1273/2016, recebido em 26/08/2016, que deveria não receber mais lotes de aves a partir do recebimento do presente ofício e apresentar cronograma de desativação em 10 dias, a ser devidamente executado e aprovado, para que então se efetive a paralisação da atividade do empreendimento.

Por sua vez, a necessidade de entrega do cronograma de desativação foi ratificada pelo auto de notificação nº 078503/2016, lavrado em 29/08/2016, no qual se estipulou a data de 05 dias para a entrega do cronograma de desativação, e 05 dias para a comprovação de que o cronograma foi apresentado, considerando a previsão do art. 29-A e seguintes do Decreto Estadual nº 44.844/2008 com as atualizações do Decreto Estadual nº 46.381/2013.

Nesse sentido, observou-se que foi entregue o cronograma de desativação do empreendimento por meio do protocolo SIAM R0294069/2016 em 02/09/2016, ou seja, tempestivamente e que foi aprovado por análise técnica feita pelo órgão ambiental.

Por fim, ressalta-se que foi procedida a autuação do empreendimento por descumprir o termo de ajustamento de conduta (TAC), nos termos do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Foi apresentada procuração à f. 151 com firma reconhecida de Márcio Silva de Oliveira, que concede poderes específicos para Saulo Carvalho Nunes para representar a empresa e assinar o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01/02 nos termos da Nota Jurídica DINOR nº 02/2008/2 e art. 653 do Código Civil.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais, conforme certidão nº 0762488/2016, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto, atualmente, consta também nos autos a certidão negativa junto ao sistema CAP e certidão negativa de débitos florestais do Instituto Estadual de Florestas (IEF), à f. 153, nos termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Foi apresentada declaração da Prefeitura de São Sebastião do Oeste (f. 12) quanto ao local do empreendimento informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, conforme disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Consta nos autos o certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF APP) à f. 176 com validade até 07/01/2017, sendo que ainda ficará condicionado que o mesmo seja mantido vigente, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.



Considerando a menção da existência de motosserra no Cadastro Técnico Federal, foi entregue Certificado de Registro nº 294902 válido até 31/01/2016 junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos da Lei Estadual nº 10.173/1990.

Verifica-se que o empreendimento possui os processos de outorga nº 00824/2015 e 00825/2015, que terão a validade vinculada à vigência da licença ambiental, nos termos do art. 3º, II, da Portaria nº 49/2010 do IGAM.

A análise técnica confirmou que as outorgas solicitadas atendem à demanda hídrica necessária para o parâmetro do empreendimento, nos termos da Lei Estadual nº 13.199/1999, da Lei 9.433/1997 e da Portaria 49/2010 do IGAM e do Manual de Outorga do IGAM.

Foi procedida a publicação do pedido no Diário Oficial de Minas Gerais do pedido de revalidação de licença de operação (RevLO), à f. 100. Ademais, verifica-se a publicação do requerimento de licença de operação corretiva (LOC) no periódico regional de grande circulação denominado "Gazeta do Oeste" à f. 40/41 que circula no município de São Sebastião do Oeste/MG e em municípios da região, atendendo ao requisito da publicidade, nos termos da Deliberação Normativa 13/95 do COPAM.

Foi apresentada a certidão do Cartório de Registro de Imóveis da matrícula 24.134 conforme f. 67/68 e 77/78, termos do art. 1º da Resolução 891/2009 da SEMAD e referente à Fazenda Córrego das Colheres, com uma área de 6 hectares, que possui área de reserva legal averbada no quantum de 02.7754 hectares, conforme averbação nº 1, sendo que 1 hectare está situado nessa matrícula e o restante de 1,7754 hectares consta na matrícula 24.133. Ressalta-se que a propriedade é de Márcio Silva de Oliveira e de Olimar da Silva Oliveira, sendo que este último concedeu anuênciam ao primeiro, nos termos do documento de f. 69.

Nesse sentido, foi entregue o registro da matrícula anterior a 24.134, qual seja, a matrícula de nº 15.228, que possuía área de total de 13,8774 hectares e reserva legal averbada de 02,7757 hectares, isto é, de no mínimo 20 % da área total da propriedade.

Assim sendo, ainda que a matrícula 15.228 (f. 159) tenha sido desmembrada nas matrículas 24.133 (f.162/163) e 24.134 (f. 160/161), ainda assim, com a transferência do ônus da reserva legal o mínimo de 20% fica atendido.

Ademais, consta nos autos o recibo federal da inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme f. 73/76 e 79/72 considerando as disposições do Adendo à Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, bem como pela Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016; além da Lei Estadual 20.922/2013 e da Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Márcio L. C. Góis
Gestor Ambiental
MASP: 1.372.111-1

1



Foi realizada a conferência da conformidade dos dados apresentados pelo CAR pela equipe técnica, para atender ao disposto do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, sem prejuízo da ulterior homologação do CAR, conforme a da Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Ressalta-se que as atividades realizadas pela empresa devem observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

Com base no art. 5º, II, da Resolução 428/2010 do CONAMA, foi entregue a documentação de f. 166/170 demonstrando que o empreendimento não está na faixa de 3 km da zona de amortecimento da Unidade de Conservação denominada Parque Ecológico Municipal Verde Vida criado pela Lei Ordinária Municipal nº 417/2004, conforme art. 11, §4º, e 22, ambos da Lei 9.985/2000 (SNUC).

Foi apresentado o Certificado do IEF atualizado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora às f. 172/173, consoante o art. 2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661/2012.

A empresa entregou o Documento Arrecadação Estadual (DAE) de parte das custas de análise do processo de licenciamento à f. 17 e comprovante de pagamento do emolumento à f. 16 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014

Foi apresentado requerimento de licença de operação corretiva (LOC) à f. 08, coordenadas geográficas à f. 09 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 18.

Ademais, foi entregue o Plano de Controle Ambiental (PCA) às f. 16/39 e o Relatório de Controle Ambiental (RCA) às f. 42/66 com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) à f. 92/93, tendo como profissional responsável o Engenheiro Agrônomo Saulo Carvalho Nunes e que prevêem o gerenciamento e monitoramento das atividades de operação da empresa durante o período de validade da requerida licença operação corretiva, de acordo com o item 8.2 Manual de Orientação do CREA de 2010 e com a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Além disso, foi entregue o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) às f. 175 do responsável técnico pelos estudos ambientais e pelo gerenciamento/monitoramento das atividades, com validade até 30/01/2017, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DÉFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou

*Márcia Costa
Gestor Ambiental / SNUC
MASP: 1.372.810-0*



manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p 197)

É obrigatório, sob pena de multa, para pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e a indústria e ao comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, consoante o art. 17, I, da Lei 6.938/1981. Trata-se, portanto, de uma espécie de censo ambiental, destinado a conhecer os profissionais, sua habilitação técnica e as tecnologias de controle da poluição, bem como subsidiar a formação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente, instrumento a ser disponibilizado aos órgãos públicos para a gestão cooperada do patrimônio ambiental. Por isso, o Cadastro é público. Ademais, visando a otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais só podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou avaliação de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registrados no Cadastro. (Edis Milaré. Direito do Ambiente - A Gestão Ambiental em Foco - Doutrina. Jurisprudência - Glossário. 6. ed. 2009. p. 467)

Foram apresentados os certificados de regularidade ambiental atualizado das empresas fornecedoras matérias primas e insumos conforme descrito pela técnica, bem como daqueles referentes à destinação dos resíduos sólidos, com contratos ou outros documentos que demonstram a prestação dos serviços.

Manoel Góes
Gestor Ambiental
MASP 1.372.040



Ressalta-se que todos os custos do processo foram integralizados, conforme planilha de custo elaborada, para o encaminhamento para julgamento, conforme art. 13, da Resolução 412/2005 da SEMAD da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Foi entregue a documentação de f. 291/293 com relação a regularidade do empreendimento frente ao Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) nos termos da Lei Estadual nº 10.594/1997 e seu artigo 2º, bem como pelos artigos 29 e 32, ambos da Lei Estadual nº 11.405/1994 e Decreto Estadual nº 44.611/2007.

Dante dos pontos apresentados, manifesta-se pelo deferimento da concessão da licença de operação corretiva, desde que observadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental, bem como as condicionantes estabelecidas.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram do Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Márcio Silva de Oliveira para a atividade de "Avicultura de corte e reprodução", no município de São Sebastião do Oeste, MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Alto São Francisco, tornar o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Notificado
Gestor Ambiental
MASP: 1.372.811-1



10. Anexos

- Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) Marcio Silva de Oliveira
- Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) Marcio Silva de Oliveira
- Anexo III.** Autorização para Intervenção Ambiental.
- Anexo IV.** Relatório Fotográfico Marcio Silva de Oliveira

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) Marcio Silva de Oliveira.

Empreendedor: Marcio Silva de Oliveira

Empreendimento: Granja Florestal

CPF: 063.015.126-18

Município: São Sebastião do Oeste/MG

Atividade: "Avicultura de corte e reprodução"

Código DN 74/04: G-02-01-1

Processo: 02441/2011/004/2015

Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença.
04	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença.
05	Manter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento e o Cadastro Técnico Federal (CTF) do empreendimento, e o CTF AIDA vigentes. Caso haja mudança do responsável técnico pelo empreendimento apresentar nova ART.	Durante a vigência da licença.
06	Instalar horímetro e hidrômetro nas captações subterrâneas, e realizar leituras semanais nos equipamentos armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias
07	Em relação aos poços tubulares, executar laje de proteção de concreto, fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento com a espessura mínima de 15 cm e área não inferior a 1,0 m ² com caimento a partir do centro. Apresentar relatório de execução	Prazo: 90 dias a contar da data da publicação da Portaria IGAM.

Mauro Gomes
Gestor Ambiental
MASP: 1.372.500-0001-00

[Handwritten signatures and initials]



	da obra realizada com acompanhamento de documentação fotográfica.	
08	<p>Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos, bem ainda de consumidor de produtos e subprodutos da Flora Carvão Vegetal, Moinha, Briquetes, Peletes de Carvão Similares.</p> <p>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.</p>	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) Marcio Silva de Oliveira.

Empreendedor: Marcio Silva de Oliveira

Empreendimento: Granja Florestal

CPF: 063.015.126-18

Município: São Sebastião do Oeste/MG

Atividade: "Avicultura de corte e reprodução"

Código DN 74/04: G-02-01-1

Processo: 02441/2011/004/2015

Validade: 6 anos

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento da fossa séptica (entrada e saída)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na COPAM/CERH nº 01 de 05 de maio de 2008.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

*Mitrandi
Gestor Ambiental
MASP: 1.372.841*

*Kapo
Eduardo
M. Lobo*



Os laudos técnicos/calibrações deverão ser de entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 167/2011.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro Industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Waldemar Gonçalves
Gestor Ambiental /SISEMA
MASP: 1.372.840-8



ANEXO III

Empreendedor: Marcio Silva de Oliveira

Empreendimento: Granja Florestal

CPF: 063.015.126-18

Município: São Sebastião do Oeste/MG

Atividade: "Avicultura de corte e reprodução"

Código DN 74/04: G-02-01-1

Processo: 02441/2011/004/2015

Validade: 6 anos

Autorização para Intervenção Ambiental

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		

Ministério do Meio Ambiente
Gestor Ambiental - SEMA
MASP: 1.372.848-0



ANEXO IV

Relatório Fotográfico Marcio Silva de Oliveira

Empreendedor: Marcio Silva de Oliveira

Empreendimento: Granja Florestal

CPF: 063.015.126-18

Município: São Sebastião do Oeste/MG

Atividade: “Avicultura de corte e reprodução”

Código DN 74/04: G-02-01-1

Processo: 02441/2011/004/2015

Validade: 6 anos



Foto 01. Fossa séptica.



Foto 02. Galpão de frango.



Foto 03. Composteira.



Foto 04. Armazenamento temporário de resíduos sólidos.

residu
Michele Brandão Gondim - A
Gestor Ambiental / E
MASP: 1 372-8111



Foto 05. Reserva Legal.



Foto 06. Reserva Legal.

Waldemar Lins da Cunha Neto
Gestor Ambiental / SISEMA
MASP: 1.372.046-0

CBM/FD

Kappa